



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
FONES 0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Mensagem nº.046/85-GB.

Cordeirópolis, 16 de setembro de 1985.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nesta oportunidade, estamos encaminhando à essa Egrégia Casa de Leis, para a apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.046/85, desta data, que autoriza a abertura de crédito especial até o valor de Cr\$.230.000.000 (duzentos e trinta milhões de cruzeiros), a fim de fazer face as despesas decorrentes com a execução do Decreto Municipal nº. 340, de 02 de setembro de 1985.

Renovamos na oportunidade, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

-Vice-Prefeito, no exercício do  
cargo de Prefeito Municipal-

A Sua Excelência o Senhor  
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



## PROJETO DE LEI Nº. 346 DE 16 DE SETEMBRO DE 1985

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL  
CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a proceder a abertura de crédito especial até o valor de Cr\$. 230.000.000 (duzentos e trinta milhões de cruzeiros), a fim de fazer face as despesas decorrentes com a execução do Decreto Municipal nº. 840, de 02.09.85, que declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, se necessário, - área de terra que consta pertencer a terceiros e cu sucessores - de Fernando Levy e s/Mulher, localizada próxima ao Jardim Bela-Vista e Vila São José, nesta cidade, destinada a execução de projetos de urbanização (implantação de núcleos residenciais).

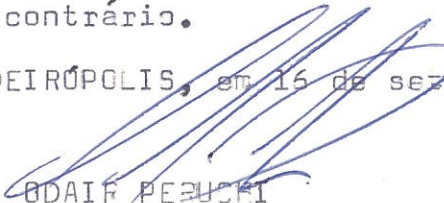
Parágrafo Único - Nas despesas de que trata o presente artigo, - incluem-se, também, as de escritura e transcrição, que ficarão a cargo do Município.

Artigo 2º - O crédito, ora autorizado, será coberto com os recursos disponíveis de que trata o artigo 43, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Artigo 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a utilizar os recursos financeiros provenientes da Lei Municipal nº. 1245, de 22.02.84, que se encontram depositados em conta poupança na "Nossa Caixa Municipal" (agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A.).

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de setembro de 1985.

  
ODAIR PERUCHI

Vice-Prefeito, no exercício do  
cargo de Prefeito Municipal.



## Câmara Municipal de Cordeirópolis

### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

BIÊNIO 1985/86

Ref. ao Projeto de Lei nº. 096/85-PMC de 16/09/1985.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto financeiro orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 17 de setembro de 1985.

OTÁVIO TOMAZELLA - Presidente

GERALDO KILLER - Membro

NELSON ZANETTI - Membro



## *Câmara Municipal de Cordeirópolis*

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

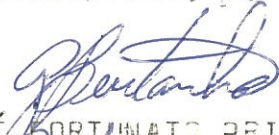
BIÊNIO 1985/86

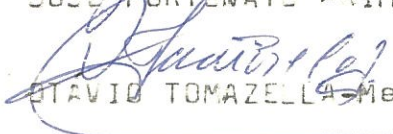
Ref. ao Projeto de Lei nº. 046 / 85-PMC-de 16/09 / 1985.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 13 de setembro de 1985.

  
JOSE FORTUNATO PRIMININI-Presidente

  
ESTAVIO TOMAZELLA-Membro

SÉRGIO APARECIDO DALLA MULLE-Membro



## *Câmara Municipal de Cordeirópolis*

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDACÇÃO

BIÊNIO 1985/86

Ref: ao Projeto de Lei nº. 046 / 35-PMC-de 16/09 / 1985.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico-redaccional, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 17 de setembro de 1985.

*Antônio Luiz Bicolini*  
ANTÔNIO LUIZ BICOLINI-Presidente

*Abílio Boticon*  
ABÍLIO BOTICON-Membro

*Orlando Vito*  
ORLANDO VITO-Membro



## *Câmara Municipal de Cordeirópolis*

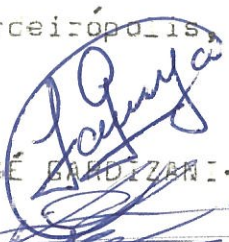
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

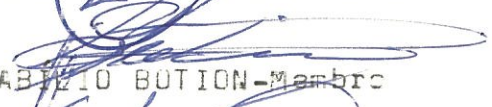
BIÊNIO 1985/86

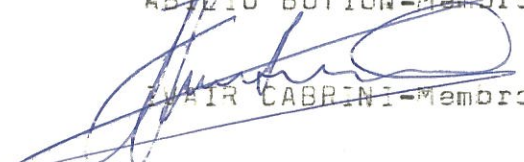
Ref. ao Projeto de Lei nº. 046/85-PMC-de 16/09/1985.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condições para sua aprovação.  
É o parecer.

Cordeirópolis, 07 de setembro de 1985.

  
JOSÉ BANDIZANI-Presidente

  
ABÍLIO BOTION-Membro

  
EVAR CABRINI-Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



DECRETO Nº.840

DE 02 DE SETEMBRO DE 1985

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, ÁREA DE TERRA QUE CONSTA PERTENCER A HERDEIROS E OU SUCESSORES DE FERNANDO LEVY, CONFORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, se necessário, uma área de terra urbana com 52.193,00 m<sup>2</sup> (cinquenta e dois mil e cento e noventa e três metros quadrados), e que consta pertencer a Herdeiros ou Sucessores de Fernando Levy e sua mulher, localizada próxima ao Jardim Bela Vista e Vila São José, desta cidade, destinada a execução de projetos de urbanização (implantação de núcleos residenciais), e que assim se descreve: "Partindo da Estrada Municipal Limeira à Cordeirópolis, com rumo de 48º 20' S.E. em 491,00 m., divisa com Jardim Bela Vista e Vila São José, seguindo com o rumo de 44º 30' S.C. em 112,00 m., em divisa com Herdeiros e ou Sucessores de Antonio José Levy e então deflete no rumo de 46º 30' N.O. com 493,00 m., em divisa com Ricardo Levy até a Estrada Municipal Limeira à Cordeirópolis e por esta com 98,50 m., até o marco inicial, fechando o perímetro, conforme levantamento planimétrico efetuado pela Municipalidade."

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 02 de setembro de 1985.

Continua . . . . .

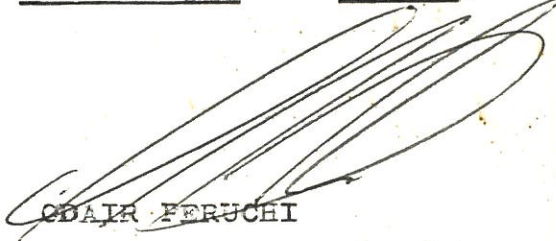


# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490

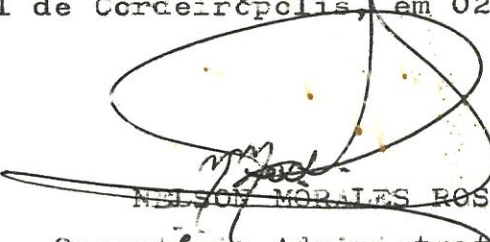


DECRETO Nº.840 de 02.09.85 - Continuação - fls.02.

  
ODAIR FERUCHI

-Vice-Prefeito, no exercício do  
cargo de Prefeito Municipal-

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 02 de setem  
bro de 1985.

  
NELSON MORAES ROSSI

-Secretário Administrativo-

--:|:--



## Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

LEI Nº 1245

DE 22 DE FEVEREIRO DE 1984

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO POR VENDA,  
DO REMANESCENTE DO LOTE SUBURBANO -  
Nº 60, LOCALIZADO NO BAIRRO DO CAS-  
CALHO, NESTE MUNICÍPIO.

JOSÉ GERALDO BOTICA - Prefeito Municipal de Cordeirópolis,  
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são -  
conferidas por lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal de Cordeirópolis apro-  
vou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a  
alienar por venda, mediante concorrência, uma área de ter-  
ras pertencente ao Patrimônio Municipal, avaliada em CR\$..  
4.560,600,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta mil e  
seiscentos cruzeiros), medindo 22.803,00 + 2. (vinte e dois  
mil e oitocentos e três metros quadrados), remanescente -  
do lote suburbano nº 60, localizado no Bairro de Cascalho.

§ 1º - A área de terras de que se trata o presente artigo,  
assim se descreve: "Inicia-se no ponto 1 (um) colocado na  
divisa de Estrada Municipal COR-450; daí, segue em linha re-  
ta, com 95,00 m, fazendo divisa com área pertencente à As-  
sociação dos Motoristas de Cordeirópolis, até atingir o pon-  
to 2 (dois); daí, deflete à esquerda e segue em linha reta  
com 29,20 m, ainda fazendo divisa com a citada Associação,  
até atingir o ponto 3 (três); daí, deflete à direita e se-  
gue em linha reta com 127,31 m, fazendo divisa com a Estrada  
Municipal COR-357, até atingir o ponto 4 (quatro); daí, -  
deflete à direita e segue em linha reta com 95,00 m, fazem-  
do divisa com a Estrada Municipal até atingir o ponto 5 -  
(cinco); daí, deflete à direita e segue em linha reta com  
218,00 m, fazendo divisa com a área que consta pertencer -  
ao Senhor Angelo Zanetti, até atingir o ponto 6 (seis); -  
daí, deflete novamente à direita e segue em linha reta com  
95,00 m, fazendo divisa com a Estrada COR-450, até atingir

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO SODCCO. 25



o ponto inicial 1 (um), fechando o perímetro, conforme levantamento planimétrico efetuado pela Municipalidade.

§ 2º - A alienação de que se trata o presente artigo, será pela modalidade à vista, em moeda corrente no País.

§ 3º - O numerário auferido com a alienação de que trata o presente artigo, será depositado em conta vinculada, corrigido monetariamente, e destinado a aquisição de área de terras para a implantação de conjuntos habitacionais e/ou próprios municipais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta do adquirente.

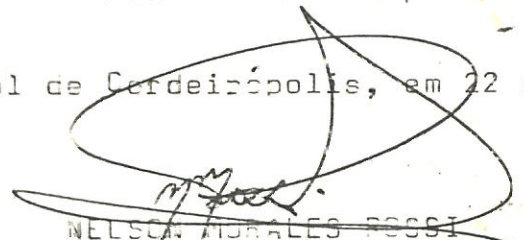
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº.1184, de 06 de outubro de 1982.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de fevereiro de 1984.

  
JOSE GERALDO BOTTON

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 22 de fevereiro de 1984.

  
NELSON MORAES ROSSI

-Secretário Administrativo-

--C--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



## LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, abaixo assinado, membros da Comissão de Avaliação constituída através da Portaria 1446 de 13 de maio de 1.985, para avaliação de um terreno com 52.193,00 m<sup>2</sup> de propriedade de Herdeiros ou Sucessores de Fernando Levy, localizada no Perímetro Urbano e próximo ao Jardim Bela Vista e Vila São José, com as seguintes características :-

- Topografia plana
- Facilidade de implantação de Infra-Estrutura (água, esgoto, iluminação) por estar localizada limítrofe aos bairros acima citados (Vila São José e Jardim Bela Vista)
- Linha de Alta Tensão corta o terreno, e sob esta, deverá ser projetada a Área Verde do Núcleo Residencial que será implantado na área.
- Valor Avaliado R\$ 225.600.000 ou R\$ 4.130,82 p/m<sup>2</sup>.

Cordeirópolis, 06 de setembro de 1.985.

*Jair J.G. Aguiar*  
JAIR J.G. AGUIAR

CREA 103.524/D

*Antonio Carlos Pagotto*  
ANTONIO CARLOS PAGOTTO

CRECA/SF 33.559

*Antonio Pereira*  
ANTONIO PEREIRA